

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.001.896.03-89

BALANÇO – IPREM – EXERCÍCIO DE 2002 –
IMPROPRIEDADE RELATIVA ÀS
DIVERGÊNCIAS DOCUMENTAIS DO
NÚMERO EXATO DE PENSÕES E
PENSIONISTAS CADASTRADOS –
APROVADA AS CONTAS – DETERMINAÇÃO
À AUTARQUIA REGULARIZE A PASTA DE
INCLUSÕES DE PENSÕES

RELATÓRIO

Egrégio Plenário

Versa o presente processo sobre o exame das Contas do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, relativas ao exercício de 2002.

O Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM é uma entidade autárquica, reformulada pela Lei nº 9.157/80, alterada pelas Leis nºs 10.371/87, 10.828/90, 11.505/94 e 11.535/94.

Por meio da Orientação Normativa nº 01/2001, publicada no Diário Oficial do Município de 25 de agosto de 2001, a Autarquia passou a conceder apenas pensões, acompanhando a legislação previdenciária em vigor.

A Divisão Técnica VI, da Secretaria de Fiscalização e Controle, elaborou o competente Relatório, com base nas Normas e Procedimentos de Auditoria e observância ao artigo 70, da Constituição Federal, aos preceitos da Lei Federal nº 4.320/64 e Instruções nº 01/75 desta Egrégia Corte.

Assim, pela relevância, integro-o a este relatório, que ora submeto, em síntese, a este Egrégio Plenário, destacando os principais aspectos, com a finalidade de subsidiar a apreciação pelos Nobres Pares.

Prestação de Contas

A documentação relativa à prestação de contas, exercício de 2002, foi apresentada a este Tribunal em 07 de maio de 2003, dentro do prazo estabelecido no artigo 48, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Os Balanços e Demonstrativos apresentados pela Autarquia foram elaborados em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 4.320/64, Títulos IX e X, e

publicados no Diário Oficial do Município de 27 de março de 2003, conforme estabelecido no artigo 109 da mesma lei.

O Balanço Anual do IPREM foi aprovado sem restrições pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, de acordo com a Ata nº 16/2003.

Durante o exercício de 2002, sucederam-se dois Superintendentes na Autarquia, a saber:

1º de janeiro a 28 de fevereiro de 2002	Sr. José Roberto Siqueira Júnior
A partir de 1º de março de 2002	Sr. Alencar Rodrigues Ferreira Júnior

Gestão Orçamentária

O Orçamento da Autarquia foi aprovado, em 28 de dezembro de 2001, pela Lei Orçamentária nº 13.258, publicada no Diário Oficial do Município de 29 de dezembro de 2001. Estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 300.934.500,00 (trezentos milhões, novecentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais) para o exercício de 2002.

A análise das receitas, previstas e arrecadadas, revelou um déficit de arrecadação de R\$ 20.004.351,59 (vinte milhões, quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove reais), decorrente, principalmente, da falta de recebimento de valores devidos pela Prefeitura (Contribuição Patronal e Dívida Ativa não Tributária).

A despesa, empenhada no exercício foi de R\$ 267.296.611,54 (duzentos e sessenta e sete milhões, duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos), produziu uma economia orçamentária de R\$ 33.637.888,46 (trinta e três milhões, seiscentos e trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos), principalmente, em decorrência dos valores não utilizados na atividade “Administração da Autarquia”.

O resultado da execução orçamentária, relativa ao exercício de 2002, revelou um superávit de R\$ 13.633.536,87 (treze milhões, seiscentos e trinta e três mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos).

Foram realizadas, ainda, outras auditorias para análise da gestão orçamentária, cujas principais constatações são apresentadas a seguir.

Pessoal / Folha de Pagamento

O quadro geral de pessoal do IPREM sofreu decréscimos, quando comparado ao dos exercícios anteriores, sendo 2,8% em relação a 2001, e 32,1% em relação a 2000.

A remuneração atual do Superintendente, enquadrada como DAS-16, contraria o que dispõe a Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994. De acordo com a lei, a referência correta é DAS-14.

Despesas com pensões

A média de gasto mensal, em 2002, com o pagamento de pensões foi da ordem de R\$ 18.863.188,92 (dezoito milhões, oitocentos e sessenta e três mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos), valor 20,4% superior à média do exercício de 2001.

Os controle internos, de maneira geral, apresentaram-se confiáveis, com exceção da quantificação do número de pensões. Apesar de confiáveis, podem, ainda, ser aprimorados com a atualização do sistema de controle de pensões e com a necessária oficialização de normas e procedimentos praticados pelo Instituto.

Gestão Financeira

No final do exercício de 2002, as disponibilidades financeiras do IPREM totalizavam R\$ 58.081.680,87 (cinquenta e oito milhões, oitenta e um mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta e sete centavos), cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) a mais do que o disponível no ano anterior.

A maior parte do crescimento do disponível encontrava-se nas aplicações financeiras, que cresceram 135,7%, em relação ao exercício de 2001, para as quais foram canalizados os excedentes de caixa.

As despesas orçamentárias de 2002 mostraram um crescimento de 20,3% sobre as do exercício anterior.

As despesas correntes representaram 99,8% das despesas orçamentárias, destacando-se as realizadas com pensionistas, cujos dispêndios em 2002 foram superiores a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões), sendo, por isso, responsáveis por 91,7% dos empenhamentos realizados.

Gestão Patrimonial

Balanço Patrimonial

O saldo do Balanço Patrimonial, excluindo as contas do Compensado, sofreu um acréscimo de 16,5%, se comparado ao do exercício de 2001, em decorrência, principalmente, de aumento verificado na conta “Outros Créditos a Receber”, do Ativo Permanente.

Houve reclassificação dos valores referentes ao empréstimo concedido à Prefeitura, passando do Ativo Financeiro para o Ativo Permanente, conforme orientação do próprio Tribunal (TC 72.002.037.02-08).

A Auditoria concluiu que os exames efetuados nas contas do Balanço Patrimonial permitiram atestar a regularidade dos registros contábeis, com exceção feita àqueles referentes às Autarquias Hospitalares, pelo não encaminhamento ao IPREM dos relatórios, referentes às contribuições mensais dos segurados, em tempo hábil.

Os controles internos, relativos aos registros contábeis dos bens e direitos do IPREM, são confiáveis. Cabe, apenas, aprimorar o procedimento do Setor de Informática, quanto à transferência de responsabilidade pela guarda dos microcomputadores aos setores que os utilizam.

Demonstração das Variações Patrimoniais

Os resultados alcançados pela Auditoria permitiram concluir que os registros contábeis das Variações Patrimoniais se apresentaram regulares e os controles internos, satisfatórios.

Fundo de Previdência Municipal

Os benefícios previdenciários relativos às pensões, previstos pela legislação pertinente, são garantidos pelo Fundo de Previdência Municipal, adotando-se o regime financeiro-atuarial de Repartição de Capital de Cobertura.

Capital de Cobertura é a quantia à vista, capaz e suficiente por si só, de prover os recursos financeiros para o pensionista até a extinção do benefício individual.

Concluiu a Auditoria que o gerenciamento do Fundo de Previdência Municipal se mostrou adequado, permitindo que a entidade mantivesse o saldo de suas disponibilidades em níveis satisfatórios para saldar seus compromissos com os pensionistas.

Determinações / Recomendações de Exercícios Anteriores

Os levantamentos efetuados pela Auditoria demonstram a situação das seis recomendações / determinações, relativas às contas do exercício de 2001, a seguir relacionadas.

1 - Recomendação à direção da Autarquia e à Administração Municipal:

“Adotar medidas cabíveis visando ao equacionamento e à solução da dívida remanescente da Prefeitura para com o Instituto, referente a contribuições patronais, ressarcimentos-leis e consignações em atraso, abrangendo principal e acessórios, inclusive juros.”

- Atendida, tendo em vista o contrato firmado com a Municipalidade, no primeiro semestre de 2003.

2 – Determinação aos titulares das Secretarias de Gestão Pública e Finanças:

“Providenciar o repasse tempestivo dos recursos devidos ao IPREM, relativamente à parcela correspondente aos Ressarcimentos-Leis, em estrita consonância com a legislação pertinente, sob pena de responsabilidade.”

- Pendente de regularização.

3 – Determinações à Autarquia:

“Encaminhar tempestivamente a sua prestação anual de contas, observado o prazo estabelecido no artigo 48, parágrafo II, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.”

- Regularizada.

“Aprimorar o sistema de pagamento de pensões, objetivando a melhoria dos controles.”

- Parcialmente regularizada.

“Promover apuração da exata quantidade de processos judiciais existentes, bem como seus valores, com as conseqüentes implicações contábeis decorrentes, apontando, inclusive, a fase processual que se encontram.”

- Pendente de regularização.

“Promover diagnóstico e realizar medidas urgentes visando a uma necessária revisão do sistema para evitar colapso futuro, tal qual o vivido pela Previdência Nacional.”

- Parcialmente regularizada.

Infringências e Improriedades

As auditorias efetuadas registraram infringência e impropriedade:

Infringência

A remuneração atual do Superintendente, enquadrada como DAS-16, contraria o que dispõe a Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, segundo a qual a referência para o referido cargo é o DAS-14.

Impropriedade

Existem divergências quanto ao número exato de pensões e pensionistas cadastrados no IPREM. O relatório “Quadro Resumo do Cadastro e Alterações nas Pensões”, emitido pela Companhia de Processamento de Dados do Município-PRODAM, diverge da “Pasta de Inclusão de Pensões”, elaborada manualmente pelo Setor de Cadastro e Documentação do Instituto.

Manifestação da Subsecretaria de Fiscalização e Controle

Concluiu a Divisão Técnica VI, acompanhada pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle que, não obstante a falta de regularização das impropriedades registradas no exercício anterior, as contas prestadas pelo Instituto de Previdência Municipal de

São Paulo, relativas ao exercício de 2002, se encontram regulares, ressalvadas a infringência e impropriedade apontadas, bem como os atos não vistos e/ou pendentes de julgamento.

Pronunciamento da Procuradoria da Fazenda Municipal

Em sua manifestação, a Douta Procuradoria da Fazenda Municipal, destacando pontos relevantes das análises e conclusões dos órgãos técnicos, discorda da “ressalva” apontada pelos auditores, entendendo que essa expressão não encontra respaldo na legislação em vigor.

Ao final, submete ao alto discernimento dos eminentes Conselheiros o alvitre de que sejam as contas aprovadas, acolhendo-se o Balanço apresentado, com eventuais recomendações.

Manifestação da Secretaria Geral

Em sua intervenção nos autos, manifestando-se, primeiramente, sobre a questão prejudicial suscitada pela Procuradoria da Fazenda Municipal, a Secretaria Geral pronunciou-se que, “ante a falta de expressa lei permissiva, entendo não caber o emprego da palavra **ressalva** para ato já apreciado, o que se aplica tanto para o parecer sobre as contas do Prefeito e do Tribunal como para o julgamento das contas da Mesa da Câmara e das entidades da Administração Indireta, consoante previsto no artigo 78, do Regimento Interno”.

No que tange à remuneração dos dirigentes da Autarquia, a Secretaria Geral reportou-se à manifestação contida no processo TC 72.002.935.02*93, em que concluiu pela regularidade da adequação da referência prevista no Decreto nº 25.516, de 09 de março de 1988, para aquela constante da Lei nº 11.410/03, e, ainda, decorrente da Resolução nº 534/95, do IPREM. Não persistiu, portanto, a infringência apontada no Relatório de Auditoria.

Acompanhou, parcialmente, a impropriedade relativa às divergências documentais do número exato de pensões e pensionistas cadastrados no IPREM, por não terem as providências adotadas pela origem sanado, integralmente, a irregularidade constatada.

Propôs, ao final, a aprovação das contas do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, relativas ao exercício de 2002, por regulares, reiterando as determinações não cumpridas do exercício anterior e expedindo-se à origem a única determinação do presente exercício: completar a reformulação do quadro resumo das pensões, de molde a eliminar as divergências constatadas, com a ressalva natural dos atos não apreciados ou pendentes de apreciação.

É o relatório.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 22 de fevereiro de 2006.

EURÍPEDES SALES

Conselheiro Relator

VOTO

Ante o exposto e mais do que dos autos consta, em especial as análises dos Órgãos Técnicos, os pronunciamentos da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, todos favoráveis ao acolhimento das contas apresentadas, **voto pela aprovação das contas do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo-IPREM, relativas ao exercício de 2002**, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento, com a determinação que segue:

- Regularizar a “Pasta de Inclusão de Pensões”, elaborada, manualmente, pela Autarquia, visando à obtenção do número exato de pensões e pensionistas cadastrados, tendo em vista as divergências constatadas com o “Quadro Resumo de Cadastro e Alterações nas Pensões”, emitido pela Companhia de Processamento de Dados de Município de São Paulo-PRODAM.

Ademais, reitero as determinações que não foram completamente atendidas, relativas ao julgamento das contas da Autarquia, referente ao exercício de 2001.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 22 de fevereiro de 2006.

EURÍPEDES SALES

Conselheiro Relator

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam do Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – Iprem, relativo ao exercício de 2002.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, em aprovar as contas do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, relativas ao exercício de 2002, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar à Autarquia que regularize a ‘Pasta de Inclusão de Pensões’, elaborada, manualmente, pela Autarquia, visando à obtenção do número exato de pensões e pensionistas cadastrados, tendo em vista as divergências constatadas com o ‘Quadro Resumo de Cadastro e Alterações nas Pensões’, emitido pela Companhia de Processamento de Dados de Município de São Paulo – Prodram e, nos termos da proposta do Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, que, referida providência seja tomada no prazo de 90 (noventa) dias, com encaminhamento do resultado a esta Corte.

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, reiterar as determinações que não foram completamente atendidas, relativas ao julgamento das contas da Autarquia, referente ao exercício de 2001.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GIANFRANCESCO GENOSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 22 de fevereiro de 2006.

ANTONIO CARLOS CARUSO
Presidente

EURÍPEDES SALES
Relator

MAURÍCIO FARIA
Revisor

EDSON SIMÕES
Conselheiro

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro